



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 767/01, DE 21 DE MARÇO DE 2001.**

“Cria o Fundo de Aval do Município de Cruz das Almas e adota outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Cruz das Almas, de natureza financeira, vinculado à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.**

**Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no município de Cruz das Almas e que aí exerçam a sua atividade econômica.**

**Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval do Município, será constituído mediante a transferência de recursos originários do orçamento vigente.**



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval do Município:**

- I) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV) a reversão de saldos não aplicados;
- V) outros recursos destinados pelo poder público ou por particulares a título , como doação, empréstimo etc.

§1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do fundo de aval do município.

§2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval do município serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval do Município, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

**ART. 4º - O Fundo de Aval do Município, cobrará 2% (dois por cento) do valor de cada operação de crédito.**

§1º - O reajuste do valor do aval emprestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o §3º do artigo precedente.

§2º - Será devida ao Fundo de Aval do Município comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

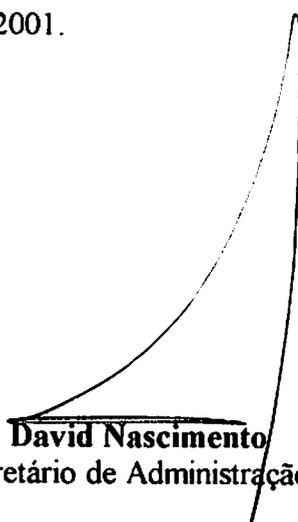
**ART. 5º** - o convênio de que o § 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- I) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- II) os percentuais da comissão prevista no §2º do artigo precedente.

**ART. 6º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal  
Cruz das almas, 21 de março de 2001.

  
**Raimundo Jean Cavalcante Silva**  
Prefeito

  
**David Nascimento**  
Secretário de Administração